



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício nº 74/GAB/NHO/2025 - Novo Horizonte do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

**À CAMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. **o Projeto de Lei nº 74/2025**, onde solicitamos o recebimento e tramitação, para que tão logo seja aprovado o projeto de lei.

Dessa forma, requer que seja analisado pelos nobres Edis, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

**RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 74/2025

Novo Horizonte do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 74/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências”.

A presente proposição tem como fundamento os arts. 205 a 214 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), além de demais diplomas normativos que orientam a implementação da gestão democrática e participativa da educação.

A criação do Conselho Municipal de Educação e a instituição do Sistema Municipal de Ensino representam medidas de grande relevância para o fortalecimento da educação pública em nosso Município, assegurando a participação da comunidade escolar, a fiscalização da aplicação dos recursos, a qualidade do ensino, bem como a efetivação das metas do Plano Municipal e Nacional de Educação.

Trata-se, portanto, de iniciativa indispensável para regulamentar a organização da rede municipal de ensino, ampliando a autonomia pedagógica e administrativa do Município, garantindo acesso, permanência e qualidade no processo educacional.

Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeira.

Diante da importância do tema, solicito a especial atenção e aprovação desta Casa de Leis ao presente Projeto de Lei, certo de que contribuirá de forma decisiva para o avanço da política educacional em Novo Horizonte do Oeste.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha para apreciação, votação e sua aprovação.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 74/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que prevê a organização dos sistemas de ensino, gestão democrática e participação da sociedade na educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece diretrizes para políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e reforça o papel dos Conselhos de Educação nos sistemas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão democrática do ensino municipal e garantir a qualidade da educação;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de Novo Horizonte do Oeste, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do município.

Art.2º O CME terá caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, atuando na defesa da qualidade da educação pública municipal.

Art.3º Compete ao CME:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

I – Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino – SME;

II – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais;

III – Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação;

IV – Fiscalizar a gestão democrática nas escolas;

V – Aprovar o Plano Municipal de Educação;

VI – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino;

VII – Promover a participação da comunidade nas decisões educacionais.

Art.4º O CME será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;

II – 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;

III – 01 (um) representante dos Professores da rede municipal;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante dos Pais ou responsáveis legais de alunos;

VI – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Educação.

Art.5º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art.6º O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 7º O Presidente será eleito entre os membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 8º A função de Conselheiro é de interesse público relevante, não remunerado, exceto pelo recebimento de jetons por participação em reuniões ordinárias, conforme regulamentação própria a ser definida por decreto do Poder Executivo.

§1º O valor do jeton será fixado e regulamentado por ato de Decreto pelo Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

§2º O pagamento de jetons não configura vínculo empregatício ou remuneração habitual, sendo exclusivo para fins de incentivo à participação efetiva nas atividades do Conselho.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Renunciar formalmente;
- II – Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano;
- III – Cometer atos de improbidade administrativa

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME

Art. 10º O Sistema Municipal de Ensino – SME é responsável por regulamentar e organizar a educação escolar municipal, garantindo:

- I – Acesso universal à educação infantil e ensino fundamental;
- II – Atendimento especializado a alunos com necessidades educacionais especiais;
- III – Formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – Gestão democrática e participativa nas escolas.

Art. 11º O SME será composto por:

- I – Instituições de ensino mantidas pelo município;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão gestor do SME, responsável por:

- I – Elaborar e executar políticas educacionais;
- II – Autorizar e supervisionar instituições de ensino;
- III – Gerenciar recursos financeiros destinados à educação;
- IV – Promover parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O município aplicará, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme art. 212 da Constituição Federal e art. 70 da LDB.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 13 de outubro de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	74	13/10/2025

ID: 277791	Processo	Documento
CRC: FB9EB537		
Processo: 1-772/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 13/10/2025 13:07:31	Finalização: 13/10/2025 13:10:19	

MD5: **0A4281120009E8DA4CA6EAA72BD967C7**

SHA256: **B00B4FE8D1D2FF4A6597656A005DF77FC3AF37047015557ABC3DC7A163FFEA3B**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 74/2025 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	13/10/2025 13:07:31
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/10/2025 13:07:31
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	13/10/2025 14:43:08
--	------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 277791 e o CRC FB9EB537.